

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001019893 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0198/93-B DE 25/03/93

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

EMENTA :

Dispõe sobre a criação de cursos profissionalizantes circulantes e dá outras providências.

INDICE :

ENSINO PROFISSIONALIZANTE CIRCULANTE
FROTA DE ONIBUS
ONIBUS

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:39:18

00000010806-52



ARQUIVADO EM 08/11/93

CHEFE DA SEÇÃO

CHIEF OF SECTION
Chefe de Seção Técnica

DIGITADO

A.T.M.



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS 10H 00M DE 25 MAR 1993
CONSULTA E JUS
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECURSOS, CULTURA E ESPORTE
FOMENTO E DESENVOLVIMENTO
PRESIDENTE

01 - FL
01-0198/93-8

PROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a criação de cursos profissionalizantes circulantes, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

- Artigo 1º - Fica o Executivo obrigado a criar no prazo de 90 (noventa) dias cursos profissionalizantes circulantes.
- Artigo 2º - Os cursos funcionarão em ônibus da frota municipal que estejam no final de suas vidas úteis, devidamente adaptados para esta finalidade.
- Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 1993

ARSELINO TATTO
Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	198	do 1933

Elvira

JUSTIFICATIVA

Depois do sucesso do ônibus biblioteca na cidade, acredito que o Executivo tem que incentivar e ampliar ainda mais esse tipo de iniciativa.

É com esse espírito que apresento o Projeto de Lei que trata da criação dos cursos profissionalizantes em ônibus nas regiões de nossa cidade.

Vale lembrar, que os ônibus usados para essa atividade são aqueles que não tem mais condições técnicas para operar no transporte de passageiros. A sua adaptação bem como os profissionais que orientarão esses cursos deverá ser condizente com a atividade a ser desenvolvida.

Desnecessário dizer, a precariedade de cursos profissionalizantes, principalmente na periferia. Por isso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....198.....de 19.....93.....02, 04, 93.....(a).....ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta o PL. nº 10/89 e 217/91.
Em 02/04/93

Isabel Cavalc

ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 5/4/93

[Signature]
LUIZ ARNOLD DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. L.

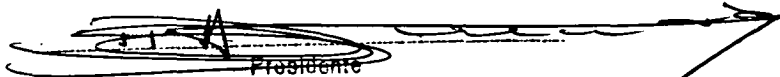
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/04/93 às 12:00 hs.
[Signature]

Às Nobres Vereadoras

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 06 de 04 de 1993


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 19 de 04 de 1993

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 de pro.
n.º 198 de 1993

Recebido no 1.º de 1993
19/04/93

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 198/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a criação de cursos profissionalizantes circulantes em ônibus da frota municipal que estejam no final de suas vidas úteis.

A propositura esbarra no artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, da L.O.M., que reserva ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre serviços públicos e organização administrativa.

Observamos, ainda, que a Constituição Estadual estabelece, em seu artigo 240, que os Municípios responsabilizar-se-ão prioritariamente pelo ensino fundamental, só podendo atuar nos níveis mais elevados quando a demanda naquele nível estiver plena e satisfatoriamente atendida, do ponto de vista qualitativo e quantitativo. Finalmente, o parágrafo 9º, art. 201, da L.O.M., no mesmo sentido do art. 211, parágrafo 2º da Constituição Federal, determina que a atuação do Município dará prioridade ao ensino fundamental e de educação infantil.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

em 19/04/93

Relator

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
(contrário)

[Handwritten signature]
(contrário)

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 26/04/93

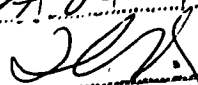

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 26/04/93 às 16:00 hs.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

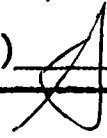
AO NOBRE VEREADOR Faia Lima
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27-04-93

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

At. GUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n.º 5/11/5/93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	5	do proc.
N.º	184	de 1973
funcionário		

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

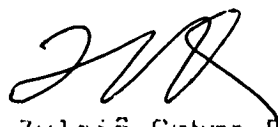
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 11/5/93.


Ver. Faria Lima

Relator

Deferido


Ver. Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justado nesta data ^{papel para informação}_{documento}, rubricado sob

folha n.º 6 / 12 / 5 / 53 a)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0369/93

Folha n.º 6	do proc.
N.º 158	de 1993
O funcionário	

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO Nº 198/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 198/93, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, dispor sobre a criação de cursos profissionalizantes circulantes.

Pela Propositura os cursos deverão funcionar em ônibus municipal que estejam no final de suas vidas úteis, devidamente adaptados para esta finalidade.

Argumenta-nos o autor, em sua Justificativa, a pouca existência de cursos profissionalizantes, principalmente na periferia.

O autor toma como exemplo de utilização de ônibus para o atendimento dos munícipes, o ônibus biblioteca.

Esta Comissão, analisando a propositura entende que, embora louvável a preocupação do nobre Vereador em relação à profissionalização do cidadão morador deste município e principalmente das periferias, a mesma não deve prosperar.

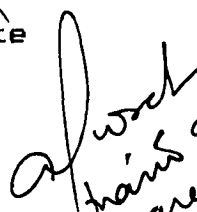
A utilização de um ônibus para transportar uma certa quantidade de livros onde o consulente irá ocupar um pequeno espaço para sua leitura, não pode ser comparada à utilização desse mesmo ônibus para instalação de máquinas, já que estas (máquinas) devem fazer parte do aprendizado profissionalizante, visto que nesses cursos além das aulas teóricas tem também as aulas práticas. Desse modo podemos perceber que o espaço para as aulas e os treinos, é exíguo, tornando-se portanto impraticável o pretendido.

Pelo acima exposto, contrário portanto nosso parecer.

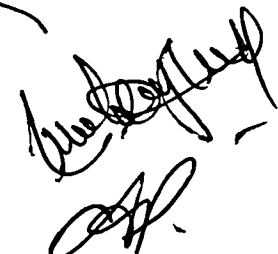
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 32/05/93


Presidente


Relator


(contra o parecer)



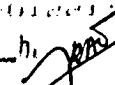


Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14, 5, 93 pág. 48
coluna 2 conferido: 

A Douta Comissão de
Administração Pública

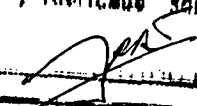
Em 17/5/93 LUIS FERNANDO B. DE ARAUJO

Secretário

Recbido na Comissão de
Administração Pública
Em 18-05-93 as 17:40 h. 

Do nobre Vereador 
para levar Regimento Interno ao
Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data para informação e rubricado sob
folha n.º 7 1216 93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 7 do proc.
n.º 198 de 1993

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 198/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

216/93.

.....
RELATOR.

DEFIRO, EM 02/6/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 do Proc.
N.º 198 de 19 93
O Funcionário *PRAS*

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Senhor Secretário,

DETERMINO, nos termos dos artigos 63 e 64 do Regulamento Interno desta Casa, que o presente processo (P2.198/93...) siga sua tramitação normal, tendo em vista que:

1) em 2.6.93, esta Presidência deu entrada a Requerimento P solicitando o reexame deste projeto por parte da Comissão de Constituição e Justiça, pois esta o encaminhara sem parecer; apenas com relatório, e

2) até esta data, em que o prazo regimental expira, o Egrégio Plenário não se manifestou sobre o referido Requerimento.

15/6/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 15/6/93


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

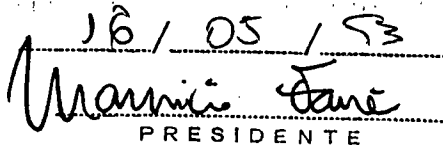
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 15/06/93 as 17:20 h. Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

16/05/93

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 9 do proc.
n.º 198 de 1993
o.º 1.º de 1993

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma propositura interrompe sua tramitação regimental, obrigando ao arquivamento da mesma;

CONSIDERANDO que, no caso em tela a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu Parecer, mas apenas um Relatório pela ilegalidade da matéria às fls. 4;

CONSIDERANDO, finalmente, que as Comissões Permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou constitucionalidade;

REQUEIRO o encaminhamento do Projeto de Lei nº 198/93, de iniciativa do Nobre Vereador Arselino Tatto, à Presidência desta Casa, no sentido de solicitar à Douta Comissão de Constituição e Justiça nova manifestação sobre a matéria. Outrossim, solicito que o reexame em apreço seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Relator

DEFIRO

Maurício Faria
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

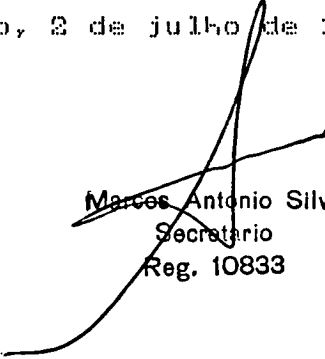
Folha n.º	10	do pres.
n.º	192	de 1993
o	anexo	

À Presidência.

Senhor Presidente.

Para a análise das providências solicita-
das.

São Paulo, 2 de julho de 1993.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR e funcionário	CONT. APARTE
18	3	emira	77 S.O.	08.09.93		

Folha n.º 11 do proc.
n.º 192 de 1993
ORADOR e funcionário
CONT. APARTE

O SR. PRESIDENTE (Antonio Sampaio - PPR) - Srs. Vereadores,

inúmeros vereadores solicitaram ao Presidente das Comissões Permanentes uma nova apreciação, com o retorno dos processos à Comissão de Justiça.

O Sr. Secretário vai enumerar os processos.

* * *

- Processo 117/93, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz
- Processo 162/93, de autoria do Vereador Arselino Tatto;
- Processo 105/93, de autoria do Vereador Devanir Ribeiro;
- Processo 111/93, de autoria da Vereadora Anna Martins;
- Processo 161/93, de autoria do Vereador Arselino Tatto;
- Processo 164/93, de autoria do Vereador Arselino Tatto;
- Processo 159/93, de autoria do Vereador Arselino Tatto;
- Processo 198/93, de autoria do Vereador Arselino Tatto;
- Processo 149/93, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz
- Processo 375/93, de autoria do Vereador Manoel Sala;
- Processo 319/93, de autoria do Vereador Arselino Tatto;
- Processo 321/93, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz
- Processo 136/93, de autoria do Vereador José Ferreira do

Nascimento;

- Processo 490/93, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 12 do proc.

n.º 192 de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	4	emira	77 s.o.	08.09.93	o funcionário	

O SR. PRESIDENTE (Antonio Sampaio - PPR) - Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (pausa) Aprovado.

Passemos à Ordem do Dia.

* * *

ORDEM DO DIA

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 13 -

do processo nº 01-198 de 19 93 (a)..... ABG

À douta Comissão de Constituição e Justiça:

De acôrdo com a decisão do E.Plenário, conforme constante das notas taquigráficas de fls. 111 12 para as devidas providências.

10.09.93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass.Tecn.Legislativo-Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/9 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Marcos M. ...
Antônio ...
Secretário da Comissão de Constituição e Justiça

em 13 de setembro de 1993

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14

Em 20/9/93

(a) *el*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1298/93

Folha n.º	14	de proc.
n.º	198	de 1993

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 198/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a criação de cursos profissionalizantes circulantes em ônibus da frota municipal que estejam no final de suas vidas úteis.

A propositura esbarra no artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, da L.O.M., que reserva ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre serviços públicos e organização administrativa.

Observamos, ainda, que a Constituição Estadual estabelece, em seu artigo 240, que os Municípios responsabilizar-se-ão prioritariamente pelo ensino fundamental, só podendo atuar nos níveis mais elevados quando a demanda naquele nível estiver plena e satisfatoriamente atendida, do ponto de vista qualitativo e quantitativo. Finalmente, o parágrafo 9º, art. 201, da L.O.M., no mesmo sentido do art. 211, parágrafo 2º da Constituição Federal, determina que a atuação do Município dará prioridade ao ensino fundamental e de educação infantil.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

20/09/93.

[Signature]
RELATOR

[Signature]

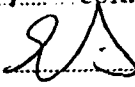
[Signature]
(co-relatário)

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22 / 09 / 1993

página 34 coluna 3ª

conferido: 

A A.T.M.

Em, 22 / 09 / 93



ENILZA ANDRÉ

Secretária



MEMORANDO

nº 170193 - ATH

São Paulo, 27 de 09 de 1993

A nobre Ver. *Amelino Tatto*

O PL-178193, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T. M:

in 27.09.93

12:00 horas

Zuleika S. Rios
ZULEIKA S. RIOS
Of. Adm. Geral II
R. F. 186.524.2.01

Atenciosamente

Folha nº 15 do proc.
nº 198 de 1993
o funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 16 -

do processo nº.....198.....de 19.....93.....(a).....

BB

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a
ausência de recurso do autor.

08 / 11 / 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn. Leg.: Chefe - A.T.M

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	16 fls.
Arquivo em	08.11.93
O Func.º	LUIZA TAVARES
Chefe de Seção Técnica	

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

copia legislativo
Registro 850 na tela

Registro encontrado

ATM - ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA	
PROCESSO Nº: 05-02228/90-0	PROTOCOLO Nº: DATA / / HORA : :
NATUREZA P. Lei	Nº: 0010/89 DATA 14/02/89 89 89
PROMOVENTE ROBSON TUMA E OUTROS	
ASSUNTO INSTITUI OBRIGATORIEDADE DO MUNICIPIO DE S.PAULO APLICAR RECURSOS DESTINADOS A EDUCACAO,NO ENSINO PROFISSIONALIZANTE.	
PESQUISA	
OBS.:	

F2ENTRA F3VER F4SAI F5LIMP FORM F6LIMP CMP F7DELETA F8MODIFICA F9RELAT F10MULTI

copia legislativo
Registro 220 na tela

Registro encontrado

ATM - ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA	
PROCESSO Nº: 05-14179/10-0	PROTOCOLO Nº: DATA / / HORA : :
NATUREZA P. Lei	Nº: 0217/91 DATA 14/05/91 91 91
PROMOVENTE ARSELINO TATTO	
ASSUNTO DISPOE SOBRE CRIACAO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES CIRCULANTES. (OS CURSOS FUNCIONARAO EM ONIBUS DA FROTA MUNIC.S/USO,ADAPTADOS P/SERVIREM COMO SALAS DE AULA; PRIORITARIAMENTE NA PERIFERIA)	
PESQUISA	
OBS.:	

F2ENTRA F3VER F4SAI F5LIMP FORM F6LIMP CMP F7DELETA F8MODIFICA F9RELAT F10MULTI

AS35 SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS AS3500AS355
FUNCAO: LP LEGISLACAO MUNICIPAL 010493 1815
(LE,LP) - DECRETOS/LEIS/OUTROS POR ASSUNTO - PESQUISA

ASSUNTO TIPO DE LEGISLACAO
()

EDUCACAO E ENSINO

----- DECRETO/LEI/OUTROS ----- PUBLICACAO REV. ALT.
() D DECRETO - 27614 / 030189 1
REVIGORA D 21811/85 E REVOGA D 21839/86-REGIMENTO
COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
() PL PROJETO DE LEI CAMARA - 10 / 89 240289
INSTITUI OBRIGATORIEDADE APLICACAO RECURSOS DESTIN
ADOS A EDUCACAO NO ENSINO PROFISSIONALIZANTE
() PL PROJETO DE LEI CAMARA - 44 / 89 220389
AUTORIZA CRIAR CURSOS PREPARATORIOS P/EXAMES VESTI
BULARES
() PB PUBLICACOES DOM PREF - 92704 / 89 270489
CONVENIO FMSP X USP-PRESTACAO CONJUNTA DE SERVICOS
A COMUNIDADE
- ASSINALE X PARA DADOS GERAIS DO DECRETO/LEI/OUTROS - VOLTAR A TELA 34 ()
CONTINUA

AS35 SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS AS3500AS355
FUNCAO: LP LEGISLACAO MUNICIPAL 010493 1817
(LE,LP) - DECRETOS/LEIS/OUTROS POR ASSUNTO - PESQUISA

ASSUNTO TIPO DE LEGISLACAO
()

EDUCACAO E ENSINO

----- DECRETO/LEI/OUTROS ----- PUBLICACAO REV. ALT.
() PI PORTARIA INTERSECRET SME - 1 / 91 180591
CONSTITUI COMISSAO C/FINALIDADE DE COMPILAR E COMP
ATIBILIZAR LEGISLACAO REFERENTE ENSINO MUNICIPAL
() PL PROJETO DE LEI CAMARA - 217 / 91 180591
DISPOE S/CRIACAO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES CIR
CULANTES
() P PORTARIA PREF - 186 / 91 040691
PROVIDENCIAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LEI ORGA
NICA DO MUNICIPIO A SEREM CUMPRIDAS P/SECRETARIAS
() C COMUNICADO SME - 17 / 91 050691
DATA BASE FIXACAO CLASSES 310391 DE ACORDO C/PORTA
RIA 75/89(CONAE)
- ASSINALE X PARA DADOS GERAIS DO DECRETO/LEI/OUTROS - VOLTAR A TELA 34 ()
CONTINUA